



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.455 de 07 de julho de 2017.

Dispõe sobre a redução dos Subsídios percebidos pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários do Município de Senador Pompeu/CE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e no arts. 29, inciso V c/c art. 51, IV da Constituição Federal de 1988, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos Reais).

Art. 2º. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá em parcela única o subsídio mensal no valor de R\$ 7.466,67 (sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo único. A remuneração atribuída ao Vice-Prefeito corresponde a 2/3 (dois terços) da remuneração do Prefeito, cabendo-lhe quando no exercício deste cargo por mais de 15 (quinze) dias o vencimento integral assegurado ao titular efetivo do cargo.

Art. 4º. O Secretário Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta lei serão assegurados a revisão geral e anual, na mesma data de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano de respectiva Legislatura.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 07 de julho de 2017.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE

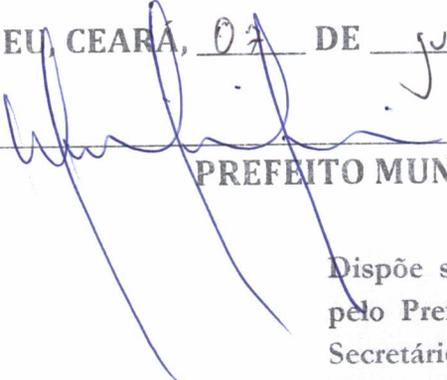


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 07 DE Julho DE 2017.



PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre a redução dos Subsídios percebidos pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários do Município de Senador Pompeu/CE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e no arts. 29, inciso V c/c art. 51, IV da Constituição Federal de 1988, aprova e o **Prefeito Municipal sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos Reais).

Art. 2º. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá em parcela única o subsídio mensal no valor de R\$ 7.466,67 (sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo único. A remuneração atribuída ao Vice-Prefeito corresponde a 2/3 (dois terços) da remuneração do Prefeito, cabendo-lhe quando no exercício deste cargo por mais de 15 (quinze) dias o vencimento integral assegurado ao titular efetivo do cargo.

Art. 4º. O Secretário Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta lei serão assegurados a revisão geral e anual, na mesma data de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano de respectiva Legislatura.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2017.

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu, em 23 de junho de 2017.



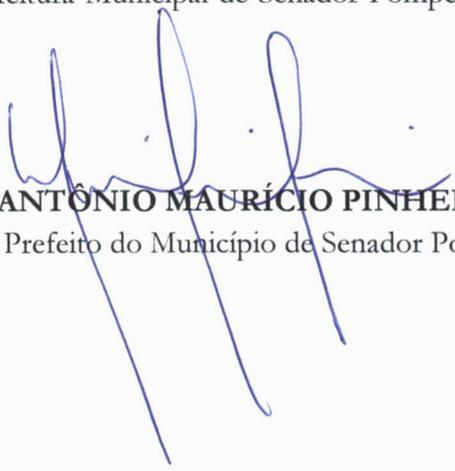
Márcia Lima de Oliveira Freire
Presidente da Câmara



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu – CE, **Antônio Maurício Pinheiro Jucá**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicidade, estampado no art. 37º da Constituição Federal de 1988; o art. 37, *caput*, da Constituição do Estado do Ceará; a Lei 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.455 DE 07 DE JULHO DE 2017**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará. 07 de julho de 2017.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE